



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 028/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA** E A **EMPRESA OFICINA DE
PROJETOS LTDA-EPP**.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro: Capucho, CEP: 49081-00, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, representada neste Ato pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, **Eduardo Barreto D'Ávila Fontes**, brasileiro, inscrito no CNPF/MF sob nº 235.511.435-87, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa Oficina de Projetos Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Alessandro Oliveira Porto, Parque Residencial Vivendas do Sul Nº 06 - Bairro Luzia, Aracaju/SE, CNPJ/MF Nº 32.710.477/0001-57, representada legalmente pelo seu sócio-administrador, **Vicente Paulo Cavalcante Matos Filho**, brasileiro, CNPF/MF Nº 061.375.043-87, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 013/2018** seus anexos, que será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520, de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de ajuste tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores do Edifício da Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes neste edital e seus anexos, bem como Proposta da Contratada, em apenso, que farão partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTOS ADMINISTRATIVOS

2.1 – O instrumento de acordo celebrado pelas partes foi elaborado em consonância com as determinações constantes do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 13/2018 com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666, de 23 de junho de 1993 e alterações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 A execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores deverá ser iniciada em até 07 (sete) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global o para a presente contratação é de R\$ 30.504,00 (trinta mil, quinhentos e quatro reais).

4.2 A previsão anual com fornecimento de peças é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e a Contratante comprometer-se-á a efetuar o pagamento do valor da nota fiscal/fatura ou da fatura em até 05 (cinco) dias contados a partir do relatório detalhado dos serviços realizados.

Ministério Público do Estado de Sergipe

Endereço: Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505-Centro Administrativo Gov. Augusto Franco – Bairro: Capucho. Aracaju-Sergipe
CEP: 49081-010 Telefone: (79) 3209 2896/ 3209 2897 E-mail: daa@mpse.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 5.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.
- 5.3. No caso de aquisição de peças junto à contratada, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a fiscalização atestar o recebimento das peças.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

6.1 As despesas oriundas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018, obedecendo à classificação abaixo, com dotação, assim discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.11101	3.122.31	34	3.390	101

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir rigorosamente o disposto nas Especificações contidas no Termo de Referência;
- 7.2. Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, profissional habilitado de nível técnico ou engenheiro eletricista, registrado no CREA, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas do Ministério Público de Sergipe.
- 7.3. Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços;
- 7.4. Utilizar boa técnica, atender às normas técnicas da ABNT pertinentes, normas técnicas da empresa concessionária e cumprir a Legislação vigente sobre Segurança do Trabalho em especial o que determina a Portaria Ministerial nº. 3214 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras;
- 7.5. Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
- 7.6. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante;
- 7.7. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao Ministério Público de Sergipe a responsabilidade por seu pagamento;
- 7.8. É expressamente vedada à contratada, a contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal do Ministério Público de Sergipe durante a vigência deste contrato administrativo;
- 7.9. A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos;
- 7.10. A contratada não poderá divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome do Ministério Público de Sergipe para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Órgão;
- 7.11. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referentes a todas as atividades técnicas objeto do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas taxas;
- 7.12. A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao objeto do Termo de Referência, devidamente quitada até a data da assinatura da Ordem de Serviço. A entrega da referida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e comprovante de pagamento deverá ser realizada na Sede do Ministério de Público de Sergipe situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, número 505 – Centro Administrativo Augusto Franco, bairro Capucho, no Município de Aracaju/SE; de segunda-feira a sexta-feira das 07h às 13h, na Divisão de Engenharia, 3º andar, sala 313.
- 7.13. Aos licitantes será facultada a realização de visita técnica às dependências MP/SE, no que se refere ao objeto do Termo de Referência para dirimir dúvidas;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- 8.4. Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- 8.5. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Ministério Público do Estado de Sergipe poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
 - 9.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 9.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 10.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
 - 10.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou;
 - 10.3.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e não implicará no pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 O valor inicial atualizado do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

Ministério Público do Estado de Sergipe

Endereço: Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505-Centro Administrativo Gov. Augusto Franco – Bairro: Capucho. Aracaju-Sergipe
CEP: 49081-010 Telefone: (79) 3209 2896/ 3209 2897 E-mail: daa@mpse.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores deverá ser iniciada em até 07 (sete) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço e terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo, a critério do Contratante, ser prorrogado por iguais períodos, até o total de 60 (sessenta) meses, na forma determinada pela Lei nº 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA

13.1. Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

13.2. A Fiscalização ficará a cargo do Ministério Público de Sergipe, o qual designará servidores para acompanhamento dos serviços.

13.3. O Contratante designará um ou mais profissionais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Projeto Básico.

13.4. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

13.4.1. O Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

13.4.2. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.4.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13.4.4. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

13.4.4.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, o Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

13.4.4.2. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;

13.4.4.3. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;

13.4.4.4. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações técnicas, bem como nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

13.4.4.5. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

13.4.4.6. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

13.4.4.7. Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

13.4.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

13.4.6. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários na execução deste ajuste, dentro do limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.2 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018** e seus anexos, ainda, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da cidade de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato e de sua execução.

E assim, por estarem justas e concordes, as partes firmam o presente instrumento de Contrato nº 028/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas infra assinadas.

Aracaju, 10 de julho de 2018.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Em Exercício

Vicente Paulo Cavalcante Matos Filho

Sócio-Administrador

Oficina de Projetos LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

